



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TERMO DE DELIBERAÇÃO
AÇÃO PENAL N.º 0006243-26.2017.403.6181

A seguir pelo MM Juiz Federal Substituto foi determinado que se lavrasse o presente termo e dada a palavra à defesa do acusado Wesley Mendonça Batista requer o adiamento da presente audiência por não estar, até o momento, preparado para questionar as testemunhas presentes no aspecto técnico, precisando de mais tempo. Esclarece que na eventualidade de a audiência não ser redesignada substabelecerá os poderes de representação para outro advogado, não criminalista, aqui presente efetuar as perguntas no aspecto técnico.

Dada a palavra à defesa do acusado Joesley Mendonça Batista foi dito que requer que se façam presentes apenas o Ministério Público Federal e as partes do processo, referindo-se especificamente à Procuradora Federal que representa a CVM.

Ouvida, a Procuradora Federal da CVM, Dra. Ilene Patrícia de Noronha Najarian, esclareceu que tem acompanhado a instrução do processo administrativo da CVM e requer a sua presença para acompanhar o depoimento dos inspetores da CVM.

Pelo MPF foi dito que opina pelo indeferimento primeiramente por conta da ausência de previsão legal e em segundo lugar, diante da necessidade de se evitar que futuros requerimentos como este inviabilizem o devido andamento processual em um tempo razoável. De fato, as questões, que caracterizaram os crimes praticados, são técnicas e complexas, contudo, os crimes praticados pelos dois réus foram amplamente divulgados desde a época do cometimento dos mesmos. Além disso, com o início formal da acusação, a denúncia deste Ministério Público Federal também foi publicizada, salvo partes sigilosas. Por conta disso este MPF requer o indeferimento do pedido com consequente realização da audiência, permitindo-se, conforme requerido pela própria defesa, que eventuais perguntas sejam elaboradas pelo segundo advogado. Em relação ao pedido de manutenção total do sigilo da audiência, com consequente retirada de terceiros que não sejam partes, este MPF reitera a manifestação de fls. 1516/1518, no sentido de que seja dada ampla publicidade ao presente ato. O MPF requer, ainda, a juntada dos relatórios 01 e 02 da CVM.

Pelo MM. Juiz Federal Substituto foi decidido que: "01. Tendo em vista as peculiaridades do processo, que apresenta vasto conteúdo técnico, e a recente nomeação do patrono do acusado Wesley Mendonça Batista, bem como os esclarecimentos apresentados pelo advogado que requereu pelo menos mais 10 dias para estudar o processo, DEFIRO o requerimento de redesignação das audiências de instrução, em homenagem à ampla defesa. 02. Fica a defesa ciente que as audiências não serão novamente redesignadas pelo mesmo motivo, eis que o prazo concedido será suficiente e eventual alteração da representação processual do acusado não acarretará a mudança do cronograma das audiências, pois representaria abuso processual. 03. Assim, **REDESIGNO** para: a) **DIA 04 DE ABRIL DE 2018 ÀS 10:00 HORAS**, para oitiva da testemunha **ILAN SACK** (por videoconferência com Santos/SP), e **ÀS 13:00 HORAS**, para oitiva das testemunhas **FERNANDO PRADO ROCHA**, **BENEDITO FERNANDES LOBO NETO** e **EDSON FABIO GARUTTI MOREIRA**; b) **DIA 09 DE ABRIL DE 2018 ÀS 10:00 HORAS**, para oitiva das testemunhas de defesa, **ANTONIO BARRETO**, **MAURICIO MORAES OLOVICS**, **RENATO RESTIER BRAGA**, **ALEXANDRE ASSAF NETO** e **AMERICA MARTINS DOS SANTOS** (esta por videoconferência com Brasília/DF) e **ÀS 14:30 HORAS**, para oitiva das testemunhas **RAFAEL KYI HARADA**, **CARLOS ANTONIO CALLEGARI** e **EMERSON FERNANDES LOUREIRO**; e c) **DIA 10 DE ABRIL DE 2018 ÀS 10:00 HORAS**, para oitiva das testemunhas

1




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

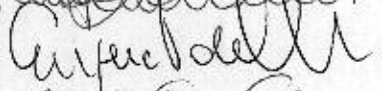
EUCHERIO LERNER RODRIGES e PAULO RENATO SOARES TERRA (ambos por videoconferência com o Rio de Janeiro/RJ). **04.** Em que pese a manifestação da defesa de Joesley Mendonça Batista, DEFIRO o requerimento da CVM de que a Procuradoria Federal que a representa judicialmente acompanhe os depoimentos dos inspetores da autarquia, tendo em vista que há autorização legal para que a autarquia funcione como assistente da acusação (art. 26, parágrafo único da Lei 7492/86). Embora não tenha formulado requerimento para sua participação como assistente, não há óbice para que a sua representante processual acompanhe os depoimentos dos funcionários da própria autarquia, visto que a entidade instaurou processo administrativo para verificação dos mesmos fatos em sua seara de competência, constando, inclusive, compartilhamento de informações. **05.** A pedido da administração do Foro, faz consignar que novos pedidos da defesa para que os acusados possam ingressar no prédio do Fórum pela garagem, deverão ser endereçados ao Juiz Diretor do Foro por ofício, com a identificação correta dos veículos. Dessa forma, não serão mais conhecidos diretamente por este Juízo. **06.** Em seguida foram lidas as medidas cautelares impostas ao acusado Joesley Mendonça Batista, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça, que ficou ciente do seu conteúdo e da necessidade de seu cumprimento, podendo eventualmente ser decretada nova prisão caso sejam descumpridas. **07.** Fls. 1527: Homologo a desistência da oitiva da testemunha de defesa ANDRÉ NOGUEIRA. **08.** Defiro a juntada dos relatórios da CVM conforme requerimento do MPI. **09.** Sacm os presentes intimados. **NADA MAIS.** São Paulo, 19 de março de 2018. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Ciro Amado, RF 7115, Téc. Jud., digitei.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO 

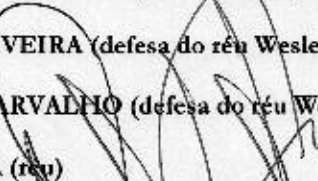
PROCURADORA DA REPÚBLICA 


DR. PIERPAOLO CRUZ BOTTINI (defesa do réu Joesley) 

DRA. ANA FERNANDA AYRES DELLOSSO (defesa do réu Joesley) 


DR. EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA (defesa do réu Wesley) 

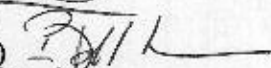
DR. MATHEUS OLIVEIRA DE CARVALHO (defesa do réu Wesley) 

JOESLEY MENDONÇA BATISTA (réu) 

WESLEY MENDONÇA BATISTA (réu) 

DRA. ILENE PATRICIA DE NORONHA NAJARIAN (Procuradora Federal - CVM) 

FERNANDO PRADO ROCHA (testemunha) 

BENEDITO FERNANDES LOBO NETO (testemunha) 

EDSON FABIO GARUTTI MOREIRA (testemunha) 